



## ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA TRENTO – SANTA CATARINA

#### Ref. Pregão Eletrônico nº 028/2020

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 503, 1201/02, 1207/08, 1301/05 e 1402, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8666, vem respeitosamente por meio de sua procuradora legal, com procuração pública em anexo, propor a presente

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 20 de JULHO de 2020.

Lívia Tospeno Campo Daly Orto Machad

Advogada – OAB/ES 24.160

Lara Tonetto Barbosa

Advogada – OAB/ES 29.058





#### 1- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A presente contrarrazão é tempestiva na medida em que o termo inicial de contagem do prazo para a interposição se iniciou após o encerramento do prazo de interposição das razões.

Assim sendo, considerando que o prazo legal de 03 (três) dias úteis para registrar as contrarrazões do recurso se iniciou no dia 17 de julho de 2020, tem-se a interposição destas como tempestiva.

#### 2. DAS RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS (DO MÉRITO RECURSAL)

# <u>2.A</u> – DA LEGÍTIMA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA – APTIDÃO NO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPROVADA - ATESTADOS COMPROVATÓRIOS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Almeja a recorrente a inabilitação da recorrida, sob o argumento de ausência de comprovação de aptidão técnica, visto que deixou de apresentar atestados compatíveis aqueles exigíveis no instrumento convocatório no item 8.2.2 "d" do Edital, o que causou a violação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e legalidade.

De plano impugnamos a malfadada e forçada alegação vestibular da recorrente, que não resiste ao mais tênue sopro do Direito e da Justiça!

Isso porque, *in casu*, a licitação almeja a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **administração**, **gerenciamento**, **emissão e fornecimento** de convênios (auxílios) refeição e alimentação, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos ou com sistema de segurança com chip, senha e recarga mensal, visando atender os funcionários deste Colendo órgão.

Para participação no certame, encontra-se prevista a obrigação da licitante comprovar aptidão para o desempenho do serviço almejado nos moldes do item 8.2.2 "d" do Edital; *in verbis:* 

### 8.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

*[...]* 

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica,





expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou/realiza fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor, com firma reconhecida quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado, comprovando que atende e integra tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município, não podendo ser usado em qualquer outro município.

Pois bem. Ao contrário do que alegado pela recorrente, a exigência de comprovação por meio de atestados tem por objetivo a verificação se a licitante já executou serviços de complexidade, características e portes iguais ou semelhantes.

Todos os atestados apresentados pela recorrida atestam a prestação de serviços do objeto do certame, qual seja: **ADMINISTRAÇÃO**, **GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO** para aquisição de refeições ou alimentos *in natura*, <u>que se trata de sua função principal</u>, além de possuírem expressamente todas as características almejadas, como: características, prazos e quantidades semelhantes ao disposto no objeto.

Logo, inexiste argumento para afastar a aptidão do exercício e tornar os atestados genéricos, visto que no decorrer de todos os contratos administrativos há a prestação do serviço de fornecimento, gerenciamento e administração de Vales (Alimentação e Refeição), por meio de cartão, ou seja, semelhante ao objeto do certame.

Ademais, cumpre informar que o edital **faz menção** quanto os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município, mas não se vislumbra a real relação entre o contexto da frase imposta na alínea "d" e os atestados de aptidão técnica.

Até porque, insta salientar que não seria possível a comprovação de aptidão técnica nesses moldes, vez que os estabelecimentos não são tomadores de serviços, mas sim parceiros empresarias das empresas fornecedoras de documentos de legitimação, o que, por si só, cai por terra as alegações absurdas imprimidas no recurso apresentado.





Outro ponto que deve ser levado em consideração é que as participantes **não possuem obrigação de possuir rede prévia no Município para participar da licitação**, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

"A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos nºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário)

Nesta guarida, mais uma vez as alegações recursais não merecem prosperar, vez que vincular a aptidão técnica à relação entre as fornecedoras/licitantes e os estabelecimentos comerciais é inteiramente descabido, o qual deve ser notado tão somente os cumprimentos das obrigações na fase de contratação.

Por fim, insta ressaltar que o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento de que "nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços <u>de CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, e NÃO NECESSARIAMENTE IDÊNTICAS, às do objeto pretendido</u>" (Acórdão 2.914/2013-TCU-Plenário)

Nesta guarida, é duvidosa a coerência das razões recursais quanto a não aceitação dos atestados que comprovam a aptidão da prestação do serviço, o que deve ser afastado em sua integralidade por esta Respeitável Comissão em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União, que dita que <u>a demonstração da qualificação técnica deve ficar adstrita a exigências minimamente necessárias que visem averiguar a aptidão da proponente no fornecimento do serviço em quantidade e prazo compatíveis com o objeto licitado (Acórdão 914/2019-Plenário-TCU).</u>



THE THE

Diante de todo o exposto, cabe à Comissão de Licitação a atribuição de agir em conformidade com os preceitos legais, **sempre objetivando o interesse público**, **preservando a isonomia das licitantes, afastando o excesso de formalismo e rigor que a recorrente almeja,** que, na prática, não se mostram efetivas ou necessárias a garantir os interesses deste r. órgão.

E, no mais, se fosse o caso de incertezas em relação ao conteúdo do atestado, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com os requisitos do edital, poderia a Comissão agir com cautela, promovendo as diligências necessárias (com escopo no art. 43, § 3º, da Lei 8.666) a fim de dirimir as dúvidas existentes, visto que plenamente sanáveis, antes de optar por qualquer inabilitação injusta e inadequada.

Contudo, prontamente se afirma que não será necessária, visto que a recorrida apresentou documentação legítima, <u>atestando a sua plena capacidade de cumprir o objeto do edital</u>, <u>nas características, prazos de execução, ambas as tecnologias e quantidades de serviços compatíveis.</u>

Logo, tendo restado comprovado que a recorrida prestou com maestria os serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de convênio por meio de cartão magnético ou chip, seja refeição ou alimentação, conforme atestados técnicos apresentados, desta forma, o recurso deve ser afastado por força dos Artigos 37, inciso XXI CF/88 c/c 30, inciso II e §3º da Lei de Licitações e entendimentos pacificados do Tribunal de Contas da União.

#### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Desta forma, é a presente para REQUERER **não seja conhecido** o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, pelo que pugna a recorrida **seja NEGADO PROVIMENTO ao apelo**, por questão da mais lídima Justiça, **mantendo a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA vencedora do certame**, mantendo assim incólume o certame realizado.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 20 de julho de 2020.



Advogada - OAB/ES 24.160

Advogada – OAB/ES 29.058

FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lucia, Vitoria, ES, CEP 29.056-020, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n° 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n° 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, n° 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n° 3.668.838 CMP SSP/ES e inscrito no CPF n° 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, n° 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 a 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB Nº 20192208268.
PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901988220. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LIDA

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITORIA, 03/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

THE NUCLES





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - CAPITAL SOCIAL

Os sócios, de comum acordo e obedecida as disposições legais pertinentes, resolvem reduzir o capital social da empresa por ser excessivo em relação ao objeto social da empresa de R\$ 20.033.788,00(vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 20.033.788 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país o qual será devolvido aos sócios os respectivos valores integralizados anteriormente em bens imóveis conforme segue:



a) 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$7.875.000,00(sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) pertencentes ao sócio Afonso Marchiori Polido;



b) 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$7.875.000,00(sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) pertencentes ao sócio André Marchiori Polido; e



c) 1.683.788 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor de R\$ 1.683.788,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil o setecentos e oitenta e oito reais) pertencentes ao sócio Flavio Figueiredo Assis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Diante da redução acima, a Cláusula Quarta do capital social do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB N° 20192208268. PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901988220. NIRE: 32202508991. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LIDA

> Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 03/05/2019 www.simplifica.es.gov.br



|                         |              |              | Λ. |
|-------------------------|--------------|--------------|----|
| SÓCIO                   | N° DE QUOTAS | VALOR (R\$)  |    |
| Afonso Marchiori Polido | 650.000      | 650.000,00   | A  |
| André Marchiori Polido  | 650.000      | 650.000,00   |    |
| Flavio Figueiredo Assis | 1.300.000    | 1.300.000,00 |    |
| TOTAL                   | 2.600.000    | 2.600.000,00 |    |
|                         |              |              | 1  |

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ 19.207.352/0001-40 NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL A sociedade denomina-se "LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA" e rege-se pelo disposto na Lei n° 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB N° 20192208268. PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901980220. NIRE: 32202508991. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 03/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação



Jana

filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n°. 10.406/2002).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
- a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
  - i. Alimentação;
  - ii. Refeição;
- b. Convenio;
- c. Combustíveis;
- d. Gestão de frota;
- e. Farmácia;
- f. Outros não especificados anteriormente;
- Gravação e impressão de cartões magnéticos;
- Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

## Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
   (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB N° 20192208268. PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901988220. NIRE: 32202508991. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 03/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação



Channa





- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de cartões de crédito (CNAE 6613-4/00).

#### CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

| SÓCIO                   | N° DE QUOTAS | VALOR (R\$)  | Aprile |
|-------------------------|--------------|--------------|--------|
| Afonso Marchiori Polido | 650.000      | 650.000,00   | F 15   |
| André Marchiori Polido  | 650.000      | 650.000,00   | Canala |
| Flavio Figueiredo Assis | 1.300.000    | 1.300.000,00 | Our    |
| TOTAL                   | 2.600.000    | 2.600.000,00 |        |
|                         |              |              | 16     |

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB N° 20192208268. PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901988220. NIRE: 32202508991. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/05/2019
www.simplifica.es.gov.br





#### CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Flavio Figueiredo Assis, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB N° 20192208268. PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901988220. NIRE: 32202508991. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 03/05/2019 www.simplifica.es.gov.br







Parágrafo único - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB N° 20192208268. PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901988220. NIRE: 32202508991. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LIDA

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 03/05/2019 www.simplifica.es.gov.br



Vitória, ES, 25 de Abril de 2019

Flavio Figueiredo Assis

Afonso Marchiori Polido

Condri hornian blida. André Marchiori Polido



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 16:00 SOB N° 20192208268. PROTOCOLO: 192208268 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901988220. NIRE: 32202508991. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo SECRETARIO-GERAL VITÓRIA, 03/05/2019 WWW.simplifica.es.gov.br



## PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/11/2019 09:11:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração

Código de Consulta desta Declaração: 1391955

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/11/2020 08:25:11 (hora local).

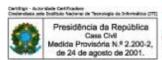
¹Código de Autenticação Digital: 95181211190822040131-1 a 95181211190822040131-8

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ee72507b90f1eeea5d6dd1cb6afc734f3af54a8bfa863ea186dd06348ebda7918fe8ebf5d52c8992581f439ba78 3aa3dfbf30f3ef4b57b6ea5954f4b26b9b70











## PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2019 15:51:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1069271

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/09/2020 14:48:04 (hora local).

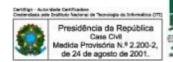
¹Código de Autenticação Digital: 95180509180826450838-1

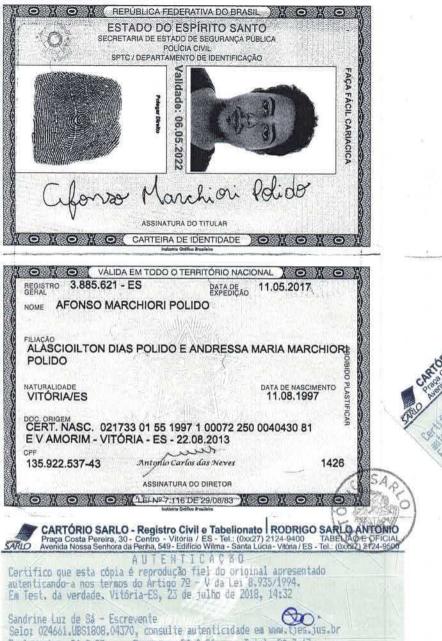
<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9eee4c78363dc4fd6f4fda138a0297415f3edc1216886646971e91929d7b76ca18fe8ebf5d52c8992581f439ba78 3aa3a03d388508a19c5aeb7228eec631a8d9





Total: R\$ 3,67

Encargos: R\$ 0,84

Emplumentos: R\$ 2.83



5198686

EM BRANCO



## PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2020 12:41:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1184623

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 05/03/2021 12:35:13 (hora local).

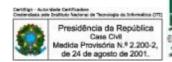
¹Código de Autenticação Digital: 95182102191653490879-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

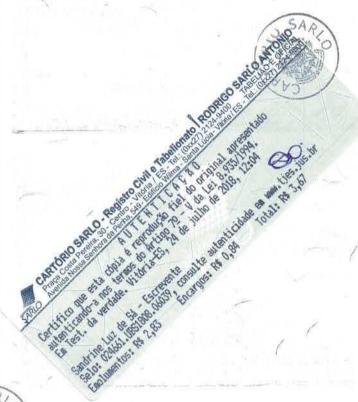
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b2980bd652942bc41047628a267545128cc2918fe8ebf5d52c8992581f439ba 783aa318ffd99becab8166bd27fc58a94cd0f9











CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato RODRIGO SARLO ANTONIO Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAS E OFICIAL AVENIDA NOSSA Senhora da Perha, 549 - Edificio Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2134-9800 A U T E N T I C A C A D

A U T E N T I C A C A O

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994.

Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04

Sandrine Luz de Sá - Escrevente Selo: 024661.UBS1808.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BOVINCO



## PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2020 13:10:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1184624

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 05/03/2021 13:02:36 (hora local).

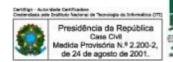
¹Código de Autenticação Digital: 95182102191653490823-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b2980fb1ab7be48e510eb5ac2568ab31586fa18fe8ebf5d52c8992581f439ba 783aa39040a07f4626b76ba3cc85dd39d08dc9







#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. Nº, Srº DA PENIIA, 349 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514 PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



RODRIGO SARLO ANTONIO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 573 TOCOLO / TERMO

80562

163

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento bastante virem que, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (22/10/2019), neste Cartório, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 549, Edifício Wilma, Santa Lúcia, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, compareceu como OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J/M.F sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representada por seu sócio administrador: FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, casado, empresário, e-mail: flavio@lecard.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02764677817-DETRAN/ES e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 003.465.497-60, nascido em 17 de abril de 1972, filho de Francisco Bodevan de Assis e de Elza Maria de Figueiredo Assis, com endereço comercial na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES; pessoas estas, reconhecidas como as próprias de que trato por mim, que esta subscreve, consoante os documentos apresentados, cuja capacidade e identidade jurídica, dou fé. E, pela outorgante, através do seu representante, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constituem seus bastantes procuradores: DANIELA ROCHA PAPINI, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.569.299-PC/MG e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº 041.932.906-46, nascida em 19 de dezembro de 1979, filha de Geraldo Ferreira da Silveira e de Maria do Rosario Rocha da Silveira, residente e domiciliada na Rua da Uva, nº 21, Ponta da Fruta, Vila Velha, ES; e/ou FABIO ALMEIDA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04647721606-DETRAN/ES e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 086.254.797-07, nascido aos 27 de janeiro de 1977, filho de Orly de Oliveira, residente e domiciliado na Rua B, nº 13, Nova Brasília, Cariacica, ES, e/ou RHANDA RODRIGUES, brasileira, solteira, auxiliar jurídico, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06543662255-DETRAN/ES e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº 112.810.977-80, nascida aos 09 de maio de 1988, filha de Ernande Antonio Rodrigues e de Marinalva da Silva, residente e domiciliada na Rua Carlos Lindenberg, nº 94, aptº 819, Jardim Camburi, Vitória, ES, e/ou LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.252.171-SPTC/ES e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº 139.069.567-09, nascida aos 05 de novembro de 1991, filha de Celso Luiz Campo Dall'Orto e de Maria da Penha Toscano Campo, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Basílio, nº 405, aptº 303, Jardim da Penha, Vitória, ES, e/ou ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 10420-OAB/ES e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 042.361.317-06, nascido aos 25 de junho de 1976, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº 101, Jardim Camburi, Vitória, ES; os quais conferem poderes especiais para, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços



Digital: 024861LMG1910.38238

Pantos, R\$ 2,96, Encargos, R\$ 0,90 Tr

RS

8

a nos termos do A 24/10/2019, copia e r reprodução fle
/ Lei 8.935/94 9500 fiel Em I

www.cartoriosarlo.com.br





LIVRO



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. №. SI™ DA PENHA. 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27.2124-9500 - FAX: 27.2124-9514 PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

#### RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS FOLHA PROTOCOLO / TERMO

573

80562

164

relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributarias administrativos). Ad postremum, a (o-s) OUTORGANTE (S) confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. (Feita sob minuta apresentada pela parte). O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Foi apresentada a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, assinada por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral e datada aos 02 de outubro de 2019, sob o número 096A8A6E9EF842B6. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente instrumento, foram declarados e conferidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 626, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo.Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lavrei e para os quais li, aceitam e assinam perante mim, que esta subscreve. Eu (ass) Renato Estrela - Escrevente que a digitei e subscrevi. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavrar, subscrevo e assino, em público e raso e dou fé. Em Testº. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA representada por

Em Testo

) da verdade.

Motta Neto - Tabelião Substituto), extraí, nesta data, o PRIMEIRO TRASLADO no qual

Romulo Alves da Motta Neto - Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização

024661.LMG1910.31049 Emolumentos: R\$ 42,99 Encargos: R\$ 12,90 Total: R\$ 55,89

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

assino em público e raso do que dou fé. RENATÓ

FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS. Eu 🧾

www.cartoriosarlo.com.br





Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Total:

R\$

nos termos resta copia es rel: (0x27) 2124-9500 resta copia e reprodução fiel cos do Art 7°-V Lei 8.935/94. E S/ 24/10/2018, 16:16:02.

Em

do

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – CÓDIGO CNJ 06.870-0 Autenticação Digital Cód. Autenticação: 95182810191551290555-2; Data: 28/10/2019 15:52:43 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH87691-EUK6; Valor Total do Ato: R\$ 4,42 nda Cavalcanti Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

## PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/10/2019 09:27:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração

Código de Consulta desta Declaração: 1381937

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/10/2020 15:52:44 (hora local).

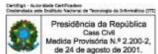
¹Código de Autenticação Digital: 95182810191551290555-1 a 95182810191551290555-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9996c5c7299a4f46ba0af99d6b96b4978e29c23f604c85c4c4f2d73a7264d4d518fe8ebf5d52c8992581f439ba78 3aa37dada2cecd028d1893ef6f0131f7e16e











## PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/03/2020 12:14:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

#### Código de Consulta desta Declaração: 1481198

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/03/2021 12:11:47 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 95181003201211400029-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bceaf751a4d8ea37c29edb130474dec8c7c9281be9b860575fadc990e057d994b18fe8ebf5d52c8992581f439ba7 83aa37c3601ef9e28be1b3610c83bac350823

